

ACÓRDÃO CRO/SC – PROCESSO 3/2020

Ao deliberar o plenário do CRO/SC, reunido em sessão aberta, após debates, pela unanimidade de votos, acompanhar o voto do Conselheiro relator, para CONDENAR A EPAO CENTRO ODONTOLÓGICO VOLTE A SORRIR, CRO-SC 1203 e seu responsável técnico CD MATHEUS BRUNO FARIA NASSER VILELA, CRO-SC 10516 por infração aos artigos 9º, incisos III, XII, XIII, XV, art. 32, incisos I, art. 44, incisos I, VII, XII e art. 45 todos do Código de Ética Odontológica a pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL c/c pena pecuniária de 10 vezes o valor da anuidade de cirurgião dentista, tudo em consonância com que prevê o artigo 51, inciso III e artigo 57 do Código de Ética Odontológica.

Florianópolis (SC), 28 de setembro de 2022.

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE, CD
Presidente do CRO